
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR) NOS EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2023 À 2027

Companhias Acordantes

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, sociedade de economia mista, CNPJ nº: 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912;

Petrobrás Transportes S/A - Transpetro, sociedade de economia mista, CNPJ nº: 02.709.449/0001-59, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº: 328, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-060;

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil - TBG, sociedade anônima fechada, CNPJ nº: 01.891.441/0001-93, com endereço na Praia do Flamengo, nº: 200, 25º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22210-901;

Petrobras Biocombustível S/A - PBIO, sociedade de economia mista, CNPJ nº: 10.144.628/0001-14, com sede na Avenida República do Chile, 500, 29º e 30º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-170, e

Termobahia S.A., sociedade de economia mista, CNPJ nº: 02.707.630/0001-26, com sede na Rodovia BA 523, Km 3,5, Mataripe, São Francisco do Conde, BA, CEP 43970-000.

Entidades Acordantes

Federação Única dos Petroleiros - FUP e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos

trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petrobrás e suas Subsidiárias Transpetro, TBG, PBIO e Termobahia doravante denominadas Companhias, neste ato representadas pelos seus respectivos Gerentes Executivos de Recursos Humanos, e Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de extração, refinação e destilação do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da CLT, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 1ª – Público alvo

O público alvo da PLR nos exercícios de 2023 a 2027 são os empregados da Petrobrás e de suas Subsidiárias Transpetro, Pbio, TBG e Termobahia.

Parágrafo 1º - Os empregados da Petrobrás e de suas Subsidiárias cedidos às participações societárias dentro do Sistema Petrobrás serão abrangidos por programas de PLR existentes nas Companhias onde efetivamente atuam.

- I. Para fins de PLR, consideram-se as participações societárias controladas pela Petrobrás no Brasil.
- II. Os empregados da Petrobrás e de suas Subsidiárias que vierem a ser cedidos para novas empresas criadas ou que estejam em processo de desinvestimentos serão abrangidos por este acordo.
- III. Os empregados cedidos para as empresas Petrobrás Logística de Exploração e Produção S.A. – PB-LOG, Araucária Nitrogenados S.A. – ANSA e Petrobrás Gás S.A – GASPETRO serão contemplados neste

acordo.

Parágrafo 2º - Os empregados cedidos das participações societárias do Sistema Petrobrás para a Petrobrás Holding serão abrangidos por este regramento.

Cláusula 2ª - Definição de Indicadores

Os indicadores serão definidos considerando as seguintes premissas fundamentais:

- I. Devem ser passíveis de divulgação ao público externo à Companhia;
- II. Devem representar as dimensões operacional, de meio ambiente, financeira e de produtividade;
- III. Devem ser de fácil comunicação e mensuração para acompanhamento dos empregados.

Parágrafo 1º - Considerando as premissas acima, foram selecionados os indicadores abaixo para compor a metodologia da PLR:

Indicador	Unidade	Perspectiva
Eficiência das Operações com Navio (EON-TA)	%	Processo Produtivo
Produção de Óleo e LGN- Brasil ¹	bbl/dia	
Custo de Extração ¹	R\$/boe	
Água Doce Captada (ADC)	MMm3	
Carga Processada – Brasil ²	bbl/dia	
Atendimento à Programação de Entrega de Gás Natural - AP- GN ³	%	Financeira
Margem EBITDA ⁴	%	
Produtividade <i>Per Capita</i> ⁵	R\$ mil	Produtividade

1, As metas dos indicadores Custo de Extração e Produção de Óleo e LGN – Brasil não levam em consideração os efeitos dos desinvestimentos.

2. Aplica-se uma faixa de tolerância para apuração do realizado em relação a meta entre 95% e 100%, uma vez

que esta faixa permite ajustes nos planos de produção de modo a buscar a economicidade frente às variações de mercado e preços no curtíssimo prazo.

3. O nome atual deste indicador é ICE - Índice de Confiabilidade de Entregas (Política Pública).

4. EBITDA Ajustado/ Receita Operacional Líquida, onde EBITDA ajustado é igual ao somatório do EBITDA, participações em investimentos, impairment, ajustes acumulados de conversão (CTA), o resultado com alienação e baixa de ativos e efeito de variação cambial sobre contingências relevantes em moeda estrangeira, e Receita Operacional Líquida é igual à Receita Bruta menos os encargos de vendas.

5. Indicador estabelecido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Consiste na relação entre o Lucro Operacional Ajustado (Soma de Ebitda Ajustado e Depreciação) e o número total de efetivo do Sistema Petrobras.

Parágrafo 2º - A definição e apuração sobre indicadores será coordenada pela Controladoria da Companhia e validada pelas Áreas de Negócios em todas as etapas. Os Indicadores serão acompanhados pela Controladoria com ação de correção junto às áreas envolvidas.

Cláusula 3ª - Metas dos Indicadores

As metas dos indicadores serão definidas pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração quando da revisão do Plano Anual de Negócios – PAN.

Parágrafo 1º - Após definidas, as metas de cada ano e os parâmetros para sua realização serão apresentadas para a FUP e aos sindicatos. Os resultados do ano, a aplicação da metodologia e da forma de distribuição também serão apresentados à FUP e aos Sindicatos.

Parágrafo 2º - Caso a FUP e Sindicatos levem ao conhecimento da Companhia, formalmente, problema em equipamento ou procedimento dentro de uma unidade, a Petrobras se compromete a verificar, avaliar e informar sobre a medida adotada.

Parágrafo 3º - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos gerenciais motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: variações na taxa de câmbio, atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros. Constituem exceções a esta regra:

I. As situações descritas na Cláusula 3ª, parágrafo 2º, deste documento;

II. Desvios nos valores de realização dos indicadores de Custo Unitário de Extração sem Participação Governamental - Brasil e de Produção de Óleo e LGN - Brasil motivados pela conclusão de parcerias e desinvestimentos, uma vez que as metas desses indicadores não levam em consideração os efeitos dos desinvestimentos.

Cláusula 4ª - Critérios para definição do montante

O montante a ser distribuído como PLR será definido respeitando a relação ente o percentual do Lucro Líquido do Sistema Petrobras e o percentual da média de atingimento dos indicadores, constantes na tabela abaixo:

Média do atingimento das metas dos indicadores	% de LL do Sistema Petrobras
$X \geq 120\%$	7,2500
$110\% \leq x < 120\%$	6,7500
$100\% \leq x < 110\%$	6,2500
$99\% \leq x < 100\%$	6,1875
$98\% \leq x < 99\%$	6,1250
$97\% \leq x < 98\%$	6,0625
$96\% \leq x < 97\%$	6,0000
$95\% \leq x < 96\%$	5,9375
$90\% \leq x < 95\%$	5,5000
$80\% \leq x < 90\%$	4,5000

Parágrafo 1º – O montante não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento)

dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

Parágrafo 2º - Caso as metas sejam alcançadas, mas a Companhia não tenha lucro, o valor a ser pago individualmente de PLR será de metade da remuneração média do público que faz jus a PLR, acrescido de metade do valor pago da PLR no exercício anterior.

Cláusula 5ª - Base de cálculo

Para finalidade específica do presente ACT, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) do empregado com seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e parcelas decorrentes de função gratificada.

Cláusula 6ª - Forma de distribuição

O montante de PLR definido a partir do percentual do atingimento das metas será distribuído de forma linear, com valores iguais à todos empregados e empregadas.

Parágrafo Único - Para adiantamento de PLR, quando houver, será de forma linear, com valores iguais à todos empregados e empregadas.

Cláusula 7ª - Quitação da PLR

O valor da PLR do exercício será pago integralmente aos empregados que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, e de forma proporcional aos meses trabalhados, para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido exercício, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

I. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença

sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo.

II. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade.

III. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Sistema Petrobras durante o exercício.

IV. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício.

V. A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

Parágrafo 1º - Os valores de PLR serão quitados no ano subsequente ao exercício, condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), sendo seu pagamento efetuado no mês seguinte ao da realização da AGO.

Parágrafo 2º - Com o recebimento integral do aqui acordado, os sindicatos darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

Cláusula 8ª - Critério para adiantamento de PLR

A Companhia se compromete a avaliar anualmente entre os meses de novembro e janeiro a possibilidade de pagamento de adiantamento de PLR do exercício a ser pago.

Parágrafo 1º - O valor a ser pago individualmente de adiantamento da PLR, será de metade da base de cálculo, conforme definida na Cláusula 6ª.

Parágrafo 2º - O pagamento do adiantamento será efetuado de uma só vez, não se

incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo 3º - Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da PLR.

Parágrafo 4º - Caso o adiantamento tenha sido pago e a apuração final do exercício indique pelo não pagamento da PLR, ou o valor devido seja menor do que o pago a título de adiantamento, os valores correspondentes serão abatidos dos salários subsequentes dos empregados, respeitando-se, em todos os casos, a margem consignável.

Cláusula 9ª - Processo de divulgação

O processo de divulgação contará com um painel de indicadores, que ficará disponível para todos os empregados no Portal Petrobras, com acompanhamento trimestral dos resultados de cada indicador e o impacto em relação à meta anual.

Cláusula 10 - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2027. Assim, o acordo ora firmado tem por objeto os exercícios fiscais dos anos de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, sendo os resultados anuais independentes.

Parágrafo único - O presente ACT será reavaliado pelas partes a cada dois anos.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.